

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 309/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Serviços de Transporte de Cargas Eireli - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: R. Oliveira Furtado, nº 50, Complemento Sala: 03, São Francisco, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.236.587/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3233-1515

FAX: (92) 99102-5687

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 1089.2021-11

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos em embalagens comerciais (óleo de motor: Shell Rimula RT4 X 15W-40 e GEO LA40).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

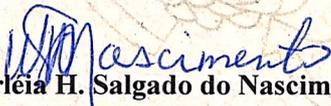
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 09 DEZ 2021


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 309/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1089.2021-11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos exclusivamente por meio do veículo de placa: QZD-0C56.
9. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Cadastro Técnico Federal (CTF IBAMA).
10. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem executadas por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade;
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos-CRLV;
 - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV;
 - d) Cadastro de atividade atualizado (modelo IPAAM);